



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Nº 1135 - 08 de Julho de 2021

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

SECRETARIADO

Secretário Municipal Especial de Governo, Planejamento e Cidadania
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal de Administração
ARIENZO LIMA GÓES

Secretário Municipal de Fazenda
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura
MARIA D'ARC SÁ DA SILVA MARQUES

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretária Municipal de Educação
CRISTIANE VILHENA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde
ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
SHIRLEY PRISCILA PEREIRA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Economia Solidária
GEANO GORDIANO LIMA PAES

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
RAIMUNDO IVO GIUSTI

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Circulação em 08 de Julho de 2021

ÍNDICE

LEI MUNICIPAL	pag.:	02
PUBLICAÇÕES SEME	pag.:	02
PUBLICAÇÕES STTRANS	pag.:	03
PUBLICAÇÃO SANPREV	pag.:	04

LEI MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 1370/2021-PMS, DE 08 DE JULHO DE 2021.

**ALTERA O ART. 8º, DA LEI Nº 1.355/2021
(LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 1.355 de 01 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º Os poderes Executivo e legislativo poderão nos termos do Art.7º da Lei Federal 4.320/64 promover modificações em seus respectivos Orçamentos até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das Despesas Fixadas nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução, da seguinte forma:"

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Palácio **ROSELINA MATOS**, em SANTANA-AP, 08 de julho de 2021.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA EM EXERCÍCIO
DECRETO Nº 1.293/2021-GAB/PMS

PUBLICAÇÕES SEME

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 048/2021/GAB/SEME/PMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, CRISTIANE VILHENA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015 e do Decreto de Nomeação nº 006/2021-PMS, de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO: a necessidade de elaboração do Inventário Patrimonial atualizado que permita o fiel levantamento do que detemos e suas condições de uso, bem como melhor análise acerca das necessidades e demandas para reestruturação das Escolas e Creches municipais, departamentos e divisões da sede da Secretaria Municipal de Educação para atendimento de qualidade aos servidores e à população.

RESOLVE:

Art.1º Designar a Comissão de Inventário Patrimonial da Secretaria de Educação *in loco*.

Art. 2º Servidores para compor a Comissão.

- I. José Roberto dos Passos Bastos – Agente de Administração
- II. José Gemires N. da SILVA – Motorista
- III. Sara Pereira Castelo – Chefe de Departamento
- IV. Uermeson Tenório da Costa – Assistente Administrativo
- V. Paulo André da Costa Pacheco – Assistente Administrativo
- VI. Danilo de Oliveira Mendonça – Assistente Administrativo

Art.3º A designação a que se refere o caput do artigo anterior não se reverterá em vantagem financeira aos servidores elencados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SANTANA/AP, 07 de julho de 2021.

CRISTIANE VILHENA DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação – SEME/PMS
Decreto nº 0006/2021 – PMS

PREFEITURA DE SANTANA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 049/2021/GAB/SEME/PMS, DE 08 DE JULHO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, CRISTIANE VILHENA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 0006/2021-PMS, de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO: a necessidade da organização e realização do III SIMPÓSIO INTERNACIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA – AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a equipe da realização do III Simpósio Internacional do Município de Santana – AP, que acontecerá nos dias 4 e 5 de novembro de 2021, através do google meet.

- 1- MARIA DE FÁTIMA SOARES FERREIRA – COORDENADORA/SEME
- 2- ROSILMA LOBATO PINHEIRO – S:ME
- 3- BENEDITA DO SOCORRO SANTOS DE SOUSA- SEME
- 4- CIRLENE DAMASCENO PICAÇO - CAED/SEME
- 5- IANDELA GARCIA DE ALMEIDA – DIOE/SEME
- 6- ALDALEA BALIEIRO SANTIAGO DAEB-SEME
- 7- AMANDA GOMES SOUSA-COMUNICAÇÃO-SEME
- 8- RENATA RODRIGUES DOS SANTOS- COMUNICAÇÃO-SEME
- 9- EVANILDA REDILA PANTOJA DE SOUZA-DEIF/SEME
- 10- PAULO ROBERTO SILVA DOS SANTOS DIEJA/SEME
- 11- DEBORA OLIVEIRA DE SOUZA DEA/SEME
- 12- SILVIA ALESSANDRA CRUZ QUADROS DEATEP/SEME
- 13- HIGOR JOSE FERNANDES DA SILVA DTEM/SEME
- 14- ERICA DIAS GOES– DIRETORA DA ESCOLA PIAUI
- 15- LARISSA STEFANNY ALMEIDA DA SILVA DAIE/SEME
- 16- MARIA DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA DE SOUZA DPO/CAF/SEME
- 17- FELIPE DOS SANTOS GOMES CPP/SEME

Art. 2º - A designação a que se refere o caput do artigo anterior não se reverterá em vantagem financeira aos servidores elencados.

PREFEITURA DE SANTANA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SANTANA-AP, 08 DE JULHO DE 2021.

Cristiane Vilhena de Souza
Secretária Municipal de Educação – SEME/PMS
Decreto nº 0006/2021– PMS

PUBLICAÇÕES STTRANS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
STTRANS



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Os signatários desse instrumento de um lado **VALDENILSON SOCORRO DA SILVA MONTEIRO**, brasileiro, natural de Macapá-AP, Casado, funcionário público aposentado, CPF nº 208.856872-72, RG nº 121547 – AP, residente e domiciliado na Rua Salvador Diniz, Nº 775. Bairro Central, Santana – AP de outro lado a **SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SANTANA (STTRANS)**, representada por seu Superintendente o Sr. **RAIMUNDO IVO GIUSTI**, brasileiro, casado, C.I nº 107697-AP, CPF nº 208.610.012-49, residente e domiciliado Rua Machado de Assis, nº 648, CEP: 68.925-135, Hospitalidade, Santana- AP, firmam juntos na forma de direito as seguintes cláusulas, a saber:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Termo do Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo a avaliação prévia".

CLÁUSULA PRIMEIRA: O primeiro signatário, LOCADOR, sendo proprietário de imóvel localizado na Av. Santana, nº3525, Paraíso, loca ao segundo signatário, LOCATÁRIO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de locação é de 12 (doze) meses, iniciando no dia 01 de junho de 2021 inspirando-se no dia 31 de maio de 2022, data que o LOCATÓRIA, deverá restituir o imóvel como o recebeu, podendo ser renovado, dependendo do acordo entre as partes, de acordo com o que estabelece as leis que regulamentam a locação de imóveis pela administração pública em vigência a época da renovação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), que o locatário se compromete a pagar pontualmente, até o dia 05 de cada mês vencido, ficando como recibo o comprovante bancário.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
STTRANS



CLÁUSULA QUARTA: O LOCATÁRIO deverá pagar aluguel via transferência bancária na conta do locador AGENCIA 3346-4 CONTA CORRENTE 47622-6 BANCO DO BRASIL.

CLÁUSULA QUINTA: O reajuste anual do aluguel obedecerá aos índices de correção aplicada à locação de imóveis para administração pública no período que completar ano.

CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO obriga se ainda por satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a quer der a causa e não transferir este contrato, nem fazer modificação no prédio, nem fazer modificação no prédio sem autorização escrita da LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: O LOCATÁRIO desde já, faculta ao LOCADOR examinar vistoriar o prédio locado, sempre que achar conveniente, antecedido de prévia notificação ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA: O LOCATÁRIO não poderá sublocar ou emprestar o prédio, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA: No caso de desapropriação do imóvel ora locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, fazendo jus tão somente a indenização a que por ventura tenha direito neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nenhuma intimação dos serviços de saúde quer seja federal, estadual ou municipal, será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o prédio ou pedir rescisão deste contrato, salvo se por previa vistoria pericial constante o imóvel apresentar problemas de estrutura para seu uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Acarretarão por conta exclusivas do LOCATÁRIO as despesas decorrentes de água e energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O imóvel, objeto da locação, destina se exclusivamente aos fins da sede, não podendo ser mudada sua destinação sem o consentimento expresso da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O LOCATÁRIO deve manter imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, sendo que no banheiro contém iluminação aparelho sanitário, pia, torneira, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir quando findo necessárias, para assim os restituir quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao prédio.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
STTRANS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O LOCATÁRIO não será responsável pelos reparos dos danos existentes no imóvel e acessório, cujos os defeitos tenham sido observados no momento antes da entrega do imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Faz parte do contrato a "VISTORIA" do imóvel locado, firmado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Obriga se o LOCATÁRIO, por ocasião da entrega das chaves, vistoriar o imóvel para a verificação e constatação de danos decorrentes de mau funcionamento, obrigando se a comunicar imediatamente a LOCADORA para as devidas providencias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para todas as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro deste município para dirimir qualquer ação de direito. Por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato, perante as duas testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Santana-AP, 01 de junho de 2021.

LOCADOR: _____
CPF nº _____

LOCATÁRIO: _____
CPF nº _____
RAIMUNDO IVO GIUSTI
Superintendente STTRANS-PMS
Decreto nº 1137/2021

TESTEMUNHA: _____
CPF nº 006.133.862-09

TESTEMUNHA: _____
CPF nº 833.226.712-91



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTANA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE ADMINISTRATIVO E RECURSOS HUMANOS
Avenida Santana nº 3525 Paraíso
68928-060 Santana/AP
E-mail: sttrans@santana.ap.gov.br

TERMO DE POSSE

QUE ASSINA: **WELLINGTON LOPES SILVA**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, compareceu à Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana o Senhor **WELLINGTON LOPES SILVA**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1486, de 22 de dezembro de 2020, publicado no DOM nº 1022 de 22 de dezembro de 2020, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**, o qual assina o Termo de Posse, comprometendo-se a cumprir fielmente o que dispõe a Lei Municipal nº 753, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, no Município de Santana.

Para constar eu, **WELLINGTON MENDES BARBOSA**, Diretor Administrativo e Financeiro da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana, lavrei o presente termo de posse que, depois de lido e conferido, será assinado pelo Superintendente de Transportes e Trânsito de Santana e pelo Nomeado.

RAIMUNDO IVO GIUSTI
Superintendente STTRANS-PMS
Decreto nº 1137/2021

RAIMUNDO IVO GIUSTI
Superintendente STTRANS-PMS
Decreto nº 1137/2021

WELLINGTON LOPES SILVA
Nomeado

PUBLICAÇÃO SANPREV



INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA
CNPJ: 00.743.471/0001-90

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ MUNICIPAL DE INVESTIMENTO

Aos dia dois do mês de Junho de dois mil e vinte e um, às dez horas e cinquenta minutos, reuniram-se no Instituto de Previdência do Município de Santana - SANPREV, situado na Avenida Santana, número mil oitocentos e quarenta e cinco, bairro central, nesta cidade, a) a Srª Leidiane Gemaque e Gemaque Diretora Geral de Gestão do Instituto de Previdência do Município de Santana, Presidente deste Comitê – Representante do SANPREV, e os membros, nomeados pelo decreto N° 0491/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Santana N° 1043 – dois a três de fevereiro de 2021, b) a Srª Leyla Regina das Mercês Abdon Representante do Poder Executivo secretária adjunta da secretaria da fazenda, c) o Sr. Arienzo Lima Góes – Representante do poder Executivo secretário de administração, d) como convidado o Sr. Riano valente Freire, Procurador deste Instituto, para a 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA do Comitê Municipal de Investimento do SANPREV, iniciou-se, com essa composição, a referida reunião para atendimento à pauta do dia, que teve a seguinte ordem: 1) planejamento e reestruturação da carteira de investimento. Enquadramento dos fundos com atual legislação (Resolução N° 3.922, de 25 de Novembro de 2010, atualizando até 30/11/2018), 2) Liquidação do fundo com prazos já vencidos, 3) Viagem a São Paulo para assinatura do livro ata para liquidação do fundo CAIS MAUÁ, 4) Certificação dos membros do comitê. Inicialmente a Presidente do comitê fez a apresentação do procurador aos membros do comitê; seguida apresentou a pauta e alguns documentos importante para a realização da reunião, tais como: extratos bancários analíticos dos investimentos JUNHO/2021, processos de notificação extrajudicial dos fundos de investimentos, tabela de demonstrativos das aplicações e investimentos dos recursos, planilha de demonstrativos dos percentuais aplicadas em cada fundo, e valores a serem liquidados de fundos já vencidos. Em seguida o procurador fez suas colocações, explicou que já notificou os fundos FIC DE FI AÇÕES, BRA 1 F1 RENDA FIXA, FOCO CONQUEST FI, MULTIMERCADO OSLO, FIP POTO CAIS, AQUILLA IMOBILIÁRIO, FI CATÂNIA, os demais: EXITOS, ORLA, BRS ASSET e ICLA ainda faz-se necessário informações para notificá-los, acrescentou ainda que todos os fundos de renda variável foram aplicados em desacordo com a RES. N°3.922/2010 do banco central, assim como os percentuais de aplicações estão acima do estabelecido em lei, por isso, a necessidade de reestruturação da carteira de fundos de investimentos, haja vista que este regulamento foi atualizado em 2018. Seguido a Srª Leyla pontuou que o comitê precisa de um serviço de consultoria específico em investimento, acrescentou ainda que carteira de investimento do Banco do Brasil está com a taxa de administração muito alta para fundos. Diante dessa informação ficou acordado que o mesmo será notificado com o pedido de reanálise dos investimentos. Foi decidido ainda, que a viagem a São Paulo será realizada pela Presidente do comitê de Investimento, Srª Leidiane Gemaque e Gemaque, o Presidente do Instituto de Previdência de Santana, Sr. Ruzo de Jesus Pontes da Silva e pelo Procurador do Instituto Sr. Riano Valente Freire. O prazo para assinar o livro ata para liquidação do Fundo FIP Cais Mauá, será até o dia 29 de Julho de 2021, de forma presencial apenas. Acrescentou-se ainda que essa viagem será no período de uma



INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA
CNPJ: 00.743.471/0001-90

semana, com visitas nas sedes dos fundos localizados em São Paulo. E por fim, a compra de um curso online para capacitação dos membros para a certificação da CPA 20 ainda este mês. A Presidente do comitê deu a reunião por encerrada às onze horas e quarenta e cinco minutos e não havendo mais nada a deliberar, eu, Leidiane Gemaque e Gemaque, lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada vai assinada por mim e demais membros presentes, para que seja disponibilizada ao Gestor e publicada no site oficial do Município de Santana.

Leidiane Gemaque e Gemaque
Diretora Geral de Gestão
Presidente do CMI

Leyla Regina das Mercês Abdon
Membro Titular do Poder Executivo

Arienzo Lima Góes
Membro Titular do Poder Executivo

Riano Valente Freire
Procurador Autárquico
Convidado